



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

Informações para retirada do Edital:	A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/ Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (66) 3572-1950 ou pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br Bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro, desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 07h às 13h (Horário Local).
Fundamentação:	Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
Datas:	Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 22 de abril de 2025 e o mesmo ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:00 às 13:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, por meio de sua equipe de licitações, **torna público** que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S)

2.1. Constituem órgãos participantes do presente certame: Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO OBJETO E FINALIDADE

3.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por finalidade/objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Após o recebimento do pedido de credenciamento a Equipe de Licitações terá o prazo de até 10 (dez) dias para divulgar o resultado, (no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, situado à Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, centro, CEP 78.565-000), constando as decisões em ata circunstancial.

3.3. Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT emitirá uma notificação escrita para assinatura do Contrato, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.

3.4. As Empresas/Pessoa Físicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I – Termo de Referência.

3.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital a qualquer tempo, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

4.2. Caberá ao (à) Agente de Contratação (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação **no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.3.1. Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.3.2. Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

4.4. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones **(66) 3572-1950/1955** ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 07:00 às 13:00**.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será realizado o acolhimento e alteração do edital.

4.7. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

4.8. Em qualquer ocasião a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Jornal Oficial dos Municípios - AMM e as publicações no portal da Transparência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta CREDENCIAMENTO, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de credenciamento.

5.1.2. **Para verificação da compatibilidade entre as atividades da credenciado e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.**

5.2. O CREDENCIADO responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da entidade promotora do Credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do CREDENCIADO conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Não poderá participar do presente credenciamento:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.5. O impedimento de que trata os itens **5.4.3** será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

5.6. A observância das vedações do item 5.4 é de inteira responsabilidade do credenciado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. O credenciamento será realizado com AMPLA CONCORRÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

5.10. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste edital, mesmo que está apresente alguma restrição.

5.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara a credenciada no certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.10.2. A prorrogação de prazo previsto no **subitem 5.10.1** deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo credenciado, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

5.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 5.10.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

5.13. É facultada à Comissão de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

5.14. Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

5.15. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.

5.14. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados da Protocolização do (s) envelope (s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidira, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

5.15. Caso sejam **CREDENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CREDENCIADOS** em partes iguais.

5.16. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

5.17. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

5.18. Caso não haja disponibilidade do **CRENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CRENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CRENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CRENCIADOS**.

5.19. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

6. DO PREENCHIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DOS SEUS REQUISITOS

6.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar seu termo de credenciamento em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a) - CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) - O prazo do termo de credenciamento, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto e considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da (s) categoria (s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

6.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores deste edital.

6.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

6.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

6.2.4- Os documentos de credenciamento apresentados de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6.3. Para o credenciamento todos os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES
CRENCIAMENTO N.º 004/2025
NOME DA EMPRESA CRENCIADA
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Anexo I.

7.3. Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do CREDENCIADO cuja termo de credenciamento atenda ao edital, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

7.7. Das demais observações de habilitação

7.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

7.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.7.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

7.7.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

7.8. No momento de análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- e) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.10. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.11. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.12. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Equipe de Licitações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, quando então será comunicado a assinar o Contrato, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.novabandeirantes.mt.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

8.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao credenciado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.2. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATO

10.1. Após a homologação do certame, será convocado os credenciados para assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

10.2. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Ocorrera o credenciamento quando:

a) - Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) - O **CREDENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão da Secretaria de Saúde de Nova Bandeirantes/MT.

c) - Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) - O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) - A pedido da **CREDENCIADA**, observado o disposto no Item 10.3.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejara na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa a credenciada, das sanções de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

11.3. O pedido de credenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11.4. O credenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do credenciado, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

13.1.1. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.

13.1.1.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

13.1.1.2. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador *Serpro*.

13.1.1.3. Os credenciados que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitados.

13.1.1.4. No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.

13.2. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Mato Grosso (MT).

13.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

13.3.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

13.4. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (7h00 as 13h00 – horário de Mato Grosso).

13.5. A apresentação dos documentos de credenciamentos pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O credenciado, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-se como firmes e verdadeiros.

13.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.7. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas nas documentações e carta de credenciamento, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciados, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

13.7.1. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do credenciado ou a desclassificação de seu credenciamento.

13.8. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

13.9. A participação do credenciado neste credenciamento implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13.10. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

13.10.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

13.10.2. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.11. A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de credenciamento.

13.12. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 13h00min (horário de Mato Grosso).

13.13. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Oficial dos Municípios - AMM e as publicações no portal da Transparência, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.14. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Credenciamento.

13.15. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo II – Relação de Documentos do Credenciamentos;

Anexo II – Termo de referência;

Anexo III – Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Declarações unificadas;

Anexo V – Ficha Cadastral;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de abril de 2025.

Regina de Souza Mendonça
Agente de Contratação (Portaria nº 119/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ANEXO I

Relação de Documentos do Credenciamentos

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1 – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;
- 2 – Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- 4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- 5 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 2 – Prova de inscrição de **Contribuinte Estadual**;
- 3 – **Alvara de Localização e Funcionamento** – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos e **Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;
- 5 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela **Secretaria de Estado da sede do Licitante**;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos de **Tributos Municipais** da sede do licitante;
- 7 – Certidão Negativa de **Débitos Trabalhista** emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidão>;
- 8 – Certificado de Regularidade Fiscal do **FGTS**;
- 9 – Consulta Unificada – **CEIS – CNEP – INIDONIOS TCU – CNIA – E CNJ** através de consulta feita no site <https://certidoes-apf-apps.tcu.gov.br/>;
- b.1 – Serão aceitas como prova de regularidade fiscal para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

C) DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistirão na apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - **Prova de Registro da Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Classe Competente (**CRM, CRF, CRBIO E CRBM**), com a respectiva certidão de regularidade;
- 2 - **Prova de Registro da Pessoa Física** (Responsável Técnico da Empresa) junto ao Conselho Classe Competente (**CRM, CRF, CRBIO E CRBM**), com a respectiva certidão de regularidade;
- 3 - **Alvará da Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso**, para funcionamento, com CNPJ do laboratório instalado no Município de Nova Bandeirantes, em plena validade e compatível com o objeto do certame;
- 4 - **Comprovante do Cadastro Atualizado junto ao CNES** – Cadastro Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

Estabelecimentos de Saúde.

5 - **Certificado do PNQC** (Programa Nacional de Controle de Qualidade).

6 - **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter o licitante executado serviços do objeto da licitação, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

6.1 A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

d) Qualificação Econômico-Financeira

1 - **BALANÇO PATRIMONIAL** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;

1.1 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante).

1.2 - No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.

1.3. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;

1.4 - Não será dispensando o Balanço Patrimonial, para as Licitantes na condição de ME ou EPP, vez que a característica do objeto não se enquadra no Art. 3º do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, sendo que o fornecimento de bens não é para pronta entrega e não se trata de locação de materiais;

1.5 - O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando a condição de ME ou EPP;

1.6 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;

2 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA - (AUTOR E RÉU)** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2.1 Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

2.2. As certidões de falência solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções **AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESAVOR.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

2.3. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

2.4. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

3 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DO LICITANTE comprovando a existência de capital social, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

3.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

3.2. As certidões que não apresentarem data de validade, será considerada válida dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

3.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de abril de 2025.

Regina de Souza Mendonça
Agente de Contratação (Portaria nº 119/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Das Informações Primárias:

☒ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde ☒ Unidade Solicitante: Laboratório Municipal	☒ Descrição de Categoria de Investimento:
	☐ Compras de materiais e bens comuns ☐ Compras de equipamento e materiais ☐ Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços. ☒ Serviços especializados ☐ Serviços técnicos - consultoria /auditoria /assessoria. ☐ Serviços de engenharia e obras ☐ Outros

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

Modalidade de Licitação:
☐ Dispensa de Licitação ☐ Inexigibilidade de Licitação ☒ Credenciamento ☐ Chamamento Público ☐ Adesão a Ata de Registro de Preços “carona”

3. Do Objeto

3.1 CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações neste Termo de Referência.

4. Justificativa

4.1 Atualmente o laboratório municipal processa uma quantidade significativa de exames de 3.000 a 3.500 por mês, atendendo às demandas do hospital municipal e das UBS. Porém com alguns exames não são realizados devido a seguintes motivos:

- **Restrições de Infraestrutura e Custo-Benefício:** A estrutura atual do laboratório municipal não consegue suprir todas as necessidades, especialmente devido ao alto custo de equipamentos e reagentes para exames mais específicos.
- **Foco em Exames Específicos:** A maioria dos exames solicitados atualmente não pode ser realizada internamente devido à necessidade de reagentes e equipamentos especializados.
- **Papel dos Laboratórios Credenciados:** Os laboratórios que participarem do credenciamento serão responsáveis por realizar esses exames específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

- **Apoio de Laboratórios Centrais:** Esses laboratórios credenciados também terão a responsabilidade de encaminhar amostras para laboratórios centrais de grande reconhecimento (ex: Álvaro e outros) quando forem necessários exames ainda mais complexos ou que demandem tecnologias de ponta.
- **Garantia de Qualidade e Confiabilidade:** Essa rede de apoio, incluindo os laboratórios centrais com equipamentos avançados, visa garantir a segurança e a confiabilidade dos resultados de todos os tipos de exames.

4.2 A necessidade de incluir no credenciamento os exames que o laboratório municipal já realiza, por trás dessa decisão é garantir a continuidade dos serviços em situações críticas, como:

- **Urgências e Emergências:** Em casos de atendimento imediato, ter laboratórios credenciados disponíveis agiliza o processo diagnóstico, permitindo decisões clínicas mais rápidas e eficazes.
- **Surtos:** Durante surtos de doenças, a demanda por exames pode aumentar exponencialmente. O credenciamento de laboratórios adicionais garante a capacidade de resposta e evita gargalos no sistema.
- **Atrasos em Matéria Prima:** Problemas no fornecimento de reagentes ou outros materiais para o laboratório municipal podem comprometer a realização dos exames. Ter uma rede credenciada como alternativa segura que os pacientes não sejam prejudicados pela falta desses insumos.

4.3 Essa abordagem demonstra uma visão preventiva e focada na resiliência do sistema de saúde. Ao diversificar as opções para a realização de exames, mesmo aqueles rotineiramente feitos no laboratório municipal, a Secretaria de Saúde busca minimizar o impacto de imprevistos e garantir que os pacientes sempre recebam o atendimento necessário, especialmente em momentos de maior vulnerabilidade.

4.4 Portanto, a prestação dos serviços mencionados é indispensável para a viabilização e execução de ações na área de saúde em âmbito municipal, cuja falta comprometeria o atendimento às atividades finalísticas, bem como causar prejuízos de grande monta aos usuários.

5. Estimativa de Contratação (art. 6º, XXIII, letra a – i)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

Descrição dos Itens:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	EXAME - BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	500	R\$ 21,67	R\$ 10.833,33
2	EXAME - SECREÇÃO VAGINAL DE STREPTOCOCCUS DO GRUPO B	200	R\$ 70,48	R\$ 14.096,67
3	EXAME - UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	1000	R\$ 37,40	R\$ 37.400,00
4	EXAME DE BRUCELOSE - PLACA PARA EXAME, EM VIDRO	200	R\$ 24,93	R\$ 4.986,67
5	SERVICO DE EXAME - ANATOMO PATOLOGICO GERAL (POR AMOSTRA/OU FRAGMENTOS)	200	R\$ 225,37	R\$ 45.073,33
6	SERVICO DE EXAME - ANTI-CCP	100	R\$ 87,07	R\$ 8.706,67
7	SERVICO DE EXAME - APOLIPOPROTEINA A1	100	R\$ 43,90	R\$ 4.390,00
8	SERVIÇO DE EXAME - DENGUE NS1 (ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE) SOROLOGIA	200	R\$ 37,37	R\$ 7.473,33
9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO 25 HIDROXI-VITAMINA D	200	R\$ 51,67	R\$ 10.333,33
10	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ACIDO FOLICO	100	R\$ 34,73	R\$ 3.473,33
11	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ACIDO URICO	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
12	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ALBUMINA	200	R\$ 20,90	R\$ 4.180,00
13	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO AMILASE	300	R\$ 19,97	R\$ 5.990,00
14	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANDROSTENEDIONA	50	R\$ 37,70	R\$ 1.885,00
15	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTI TIREOGLOBULINA, ATG HTG	50	R\$ 36,60	R\$ 1.830,00
16	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTI DNA	100	R\$ 42,57	R\$ 4.256,67
17	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTI TPO	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
18	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI DNA NATIVO	100	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
19	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI NEUTROFILOS ANCA	120	R\$ 75,63	R\$ 9.076,00
20	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ASLO-ANTIESTREPTOLISINA SEMI QUANTITATIVO	500	R\$ 18,20	R\$ 9.100,00
21	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BACTERIOSCOPIA - GRAM, ZIEHL, ALBER, ETC - POR LAMINA	200	R\$ 31,57	R\$ 6.313,33
22	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG	50	R\$ 23,63	R\$ 1.181,67
23	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	500	R\$ 46,63	R\$ 23.316,67
24	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES + TRIGLICERÍDEOS	50	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00
25	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BRUCELOSE - INCLUI PESQ. ANTICORPOS BLOQUEADORES	50	R\$ 59,73	R\$ 2.986,67
26	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CALCIO TOTAL	300	R\$ 20,03	R\$ 6.010,00
27	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CAPACIDADE LATENTE DE LIGACAO DO FERRO.	100	R\$ 36,03	R\$ 3.603,33
28	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLEARANCE DE CREATININA	50	R\$ 30,20	R\$ 1.510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

29	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COAGULOGRAMA COMPLETO	600	R\$ 51,17	R\$ 30.700,00
30	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL HDL	100	R\$ 20,73	R\$ 2.073,33
31	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL TOTAL	100	R\$ 20,63	R\$ 2.063,33
32	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLINESTERASE	40	R\$ 38,30	R\$ 1.532,00
33	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CONTAGEM DE RETICULOCITOS	50	R\$ 24,33	R\$ 1.216,67
34	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CORTISOL	50	R\$ 41,33	R\$ 2.066,67
35	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE	500	R\$ 34,97	R\$ 17.483,33
36	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CULTURA BACTERIOLOGIA DE SECRECAO	50	R\$ 39,33	R\$ 1.966,67
37	SERVICO DE EXAME - DO TIPO D DIMERO	600	R\$ 131,10	R\$ 78.660,00
38	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DE PSA TOTAL/LIVRE.	800	R\$ 40,47	R\$ 32.373,33
39	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DE TAP.	80	R\$ 22,10	R\$ 1.768,00
40	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINACAO DA VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO - VHS	200	R\$ 15,97	R\$ 3.193,33
41	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINACAO DE CARBOXIHEMOGLOBINA	30	R\$ 30,40	R\$ 912,00
42	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM ANTICORPO ANTI SS A - RO	30	R\$ 48,30	R\$ 1.449,00
43	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM ANTICORPO ANTI SS B - LA	30	R\$ 40,30	R\$ 1.209,00
44	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DA DEHIDROTESTOSTERONA - DHT	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
45	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	300	R\$ 23,77	R\$ 7.130,00
46	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CREATININA (SORO)	300	R\$ 18,09	R\$ 5.427,00
47	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALACETICA - AMINOTRANSFERASE ASPARTATO	150	R\$ 19,30	R\$ 2.895,00
48	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE TRANSAMINASE PIRUVICA - AMINO TRANSFERASE DE ALANINA - TGP	150	R\$ 20,30	R\$ 3.045,00
49	SERVICO DE EXAME - DO TIPO EAS - ELEMENTOS ANORMAIS DO SEDIMENTO - URINA	250	R\$ 18,87	R\$ 4.716,67
50	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ELETROFORESE DAS PROTEINAS PROTIDOGAMA	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
51	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	300	R\$ 35,37	R\$ 10.610,00
52	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FAN	200	R\$ 34,93	R\$ 6.986,67
53	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FATOR REUMATOIDE LATEX - LX	500	R\$ 20,53	R\$ 10.266,67
54	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA	500	R\$ 32,53	R\$ 16.266,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

55	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FERRO SERICO	300	R\$ 30,63	R\$ 9.190,00
56	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FIBRINOGENIO	100	R\$ 34,63	R\$ 3.463,33
57	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FOSFATASE ALCALINA	300	R\$ 25,63	R\$ 7.690,00
58	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGG	100	R\$ 35,70	R\$ 3.570,00
59	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGM	100	R\$ 33,77	R\$ 3.376,67
60	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO GAMA GT	80	R\$ 20,60	R\$ 1.648,00
61	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICOSE	100	R\$ 15,77	R\$ 1.576,67
62	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HELICOBACTER PYLORI - PESQUISA DIRETA	100	R\$ 104,13	R\$ 10.413,33
63	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSILADA	800	R\$ 36,67	R\$ 29.333,33
64	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO HEMOGRAMA COMPLETO	200	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
65	SERVICO DE EXAME - DO TIPO IGE TOTAL	100	R\$ 37,23	R\$ 3.723,33
66	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO IMUNOFLOURESCENCIA PARA TOXOPLASMOSE	30	R\$ 34,77	R\$ 1.043,00
67	SERVICO DE EXAME - DO TIPO INSULINA	150	R\$ 39,33	R\$ 5.900,00
68	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LACTATO LDH	80	R\$ 21,20	R\$ 1.696,00
69	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LIPASE	100	R\$ 26,30	R\$ 2.630,00
70	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LUES VDRL POR COMPONENTE HEMOTERAPICO	600	R\$ 23,20	R\$ 13.920,00
71	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO MAGNESIO	50	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
72	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARATORMONIO	30	R\$ 42,13	R\$ 1.264,00
73	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE CA 125 - EIE	100	R\$ 49,81	R\$ 4.981,33
74	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE CA 19-9 - EIE	100	R\$ 47,27	R\$ 4.726,67
75	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	10	R\$ 34,97	R\$ 349,67
76	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE PROTEINA C REATIVA	1000	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00
77	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE SANGUE OCULTO	100	R\$ 24,10	R\$ 2.410,00
78	TROPONINA CARDIACA	600	R\$ 48,53	R\$ 29.120,00
79	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO POTASSIO	300	R\$ 22,63	R\$ 6.790,00
80	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	100	R\$ 26,30	R\$ 2.630,00
81	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROTEINURIA DE 24 HORAS	200	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
82	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SODIO (NA)	300	R\$ 22,10	R\$ 6.630,00
83	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA DENGUE (IGG/IGM)	200	R\$ 41,13	R\$ 8.226,67
84	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A (HAV IGG)	10	R\$ 42,37	R\$ 423,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

85	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A (HAV IGM)	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
86	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA CHAGAS	20	R\$ 32,10	R\$ 642,00
87	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE COAGULACAO	200	R\$ 22,73	R\$ 4.546,67
88	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE SANGRAMENTO	200	R\$ 17,10	R\$ 3.420,00
89	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS INDIRETO	300	R\$ 28,30	R\$ 8.490,00
90	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE.	400	R\$ 43,27	R\$ 17.306,67
91	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TIPAGEM SANGUINEA.	50	R\$ 18,30	R\$ 915,00
92	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TIREOGLOBULINA ACAT	100	R\$ 34,17	R\$ 3.416,67
93	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRANSFERRINA	50	R\$ 32,03	R\$ 1.601,67
94	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TRIGLICERIDEO	100	R\$ 19,97	R\$ 1.996,67
95	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROMBOPLASTINA PARCIAL	100	R\$ 21,63	R\$ 2.163,33
96	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UREIA SORO	100	R\$ 18,03	R\$ 1.803,33
97	LEISHMANIOSE (PESQUISA DIRETA)	30	R\$ 43,83	R\$ 1.315,00
98	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA A	50	R\$ 77,17	R\$ 3.858,33
99	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA B-12	50	R\$ 38,47	R\$ 1.923,33
100	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA C	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
101	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA E	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
102	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ZINCO SERICO	50	R\$ 40,73	R\$ 2.036,67
103	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	30	R\$ 41,47	R\$ 1.244,00
104	SERVIÇO DE EXAME - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	200	R\$ 20,57	R\$ 4.113,33
105	CREATINA QUINASE - MB (MASSA)	600	R\$ 48,70	R\$ 29.220,00
106	SERVICO DE EXAME - TESTE DE AVIDEZ TOXOPLASMOSE: PARA DETECTAR A PRESENÇA DA TOXOPLASMOSE DURANTE GESTACAO.	100	R\$ 78,17	R\$ 7.816,67
107	FSH	50	R\$ 31,37	R\$ 1.568,33
108	PROLACTINA	50	R\$ 32,27	R\$ 1.613,33
109	LH	50	R\$ 31,63	R\$ 1.581,67
110	TSH	50	R\$ 29,77	R\$ 1.488,33
111	T4 LIVRE	50	R\$ 27,97	R\$ 1.398,33
112	SHBG	30	R\$ 59,27	R\$ 1.778,00
113	SOMATOMEDINA C	30	R\$ 56,23	R\$ 1.687,00
114	CORTISOL	30	R\$ 43,50	R\$ 1.305,00
115	FOSFARO	30	R\$ 25,38	R\$ 761,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

116	ALUMÍNIO	30	R\$ 40,63	R\$ 1.219,00
117	ANTIGENO CARCIEMBRIOGENICO (CEA) SÉRICO	30	R\$ 38,30	R\$ 1.149,00
118	PTH - PARATORMÔNIO	30	R\$ 42,13	R\$ 1.264,00
119	HOMOCISTEÍNA	30	R\$ 63,23	R\$ 1.897,00
120	LIPOPROTEÍNA A	30	R\$ 61,30	R\$ 1.839,00
121	BETA HCG QUANTITATIVO	20	R\$ 44,77	R\$ 895,33
122	TOXOPLASMOSE IGG/IGM	50	R\$ 56,63	R\$ 2.831,67
123	A 200	15	R\$ 1.413,33	R\$ 21.200,00
124	GENOTIPAGEM	5	R\$ 1.533,67	R\$ 7.668,33
125	TESTE DO PEZINHO MASTER	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
126	VIRUS DA ZICA (TESTE RÁPIDO)	20	R\$ 83,10	R\$ 1.662,00
127	CHIKUNGUNYA (TESTE RÁPIDO)	20	R\$ 91,60	R\$ 1.832,00
128	CÁLCIO IONIZADO	50	R\$ 28,10	R\$ 1.405,00
129	EXAME SEQUENCIAMENTO DA EXOMA	3	R\$ 4.550,00	R\$ 13.650,00
130	H PILORY IGM	50	R\$ 65,32	R\$ 3.266,00
131	H PILORY IGG	50	R\$ 65,32	R\$ 3.266,00
132	GH	30	R\$ 43,37	R\$ 1301,10
133	PESQUISA DIRETA DE HANSENÍASE (B.A.A.R).	100	R\$ 84,77	R\$ 8.477,00
134	PESQUISA DIRETA DE TUBERCULOSE (B.A.A.R).	100	R\$ 70,97	R\$ 7.097,00
135	PESQUISA DIRETA DE PLASMODIUM.	100	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00
	Total	22083		R\$ 911.908,27

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 911.908,27 (novecentos e onze mil novecentos e oito reais e vinte e sete centavos).

5.2 PARÂMETROS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

5.2.1 A contratação em questão foi embasada nos orçamentos obtidos nos laboratórios do município, conforme metodologia constante no Estudo Técnico Preliminar ETP.

5.3 RESULTADOS ESPERADOS

5.3.1 Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

5.3.2 Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura;

5.3.3 Prestação de serviços de qualidade;

5.3.4 Que as empresas credenciadas possam atender de forma satisfatória realizando exames de qualidade aos pacientes advindos da demanda da secretaria de saúde.

6. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, letra b)

6.1 A presente contratação se fundamenta na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em contratar empresas especializadas na realização de exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do sistema único de saúde – SUS, do município de Nova Bandeirantes/MT.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

OBJETO (art. 6º, XXIII, letra c)

7.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, letra d)

8.1 A contratação decorrente deste Termo de Referência será realizada por instrumento adequado, cuja minuta será anexada ao edital de chamamento, conciliando-se o texto contratual com as condições figurantes da proposta, quando esta última houver.

8.2 A licitante vencedora da licitação deverá apresentar documentação hábil solicitada pela Administração, à época da assinatura contratual.

8.3 A regularidade da situação documental exigida para contratação deverá ser mantida ao longo de toda a execução contratual.

8.4 Os requisitos para a prestação de serviços, abrangem os seguintes critérios:

1º Da qualificação da empresa:

8.4.1 As exigências para os laboratórios que desejam se credenciar, são específicas na segurança sanitária e no correto gerenciamento de resíduos:

- **Alvará Sanitário do Estado de Mato Grosso:** É mandatório que os laboratórios possuam o Alvará Sanitário Estadual, comprovando que atendem às normas e exigências sanitárias vigentes.
- **Endereço Específico da Coleta e realização dos exames:** O alvará deve especificar o endereço exato onde as coletas e os exames serão realizadas. Qualquer mudança de endereço exigirá atualização do alvará para garantir a fiscalização do novo ambiente. Essa medida visa assegurar que todos os locais estejam em conformidade com os padrões sanitários.
- **Normas de Descarte de Perfurocortantes e Gerenciamento de Resíduos:** Os laboratórios credenciados deverão rigorosamente seguir as normas estabelecidas para o descarte de materiais perfurocortantes e o gerenciamento de todos os tipos de resíduos de saúde.
- **Descarte Seguro de Seringas e Agulhas:** Especificamente em relação a seringas e agulhas, a norma da RDC ANVISA nº 306 deve ser cumprida, exigindo o descarte em recipientes rígidos, sem a desconexão ou reencapamento prévio. Essa prática é fundamental para prevenir acidentes com materiais potencialmente contaminados.
- **Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde,** pelo município, através do registro das empresas credenciadas via **CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.**
- A credenciada deverá estar cadastrada no **CNES**, e habilitada para faturamento de serviços via SUS. Caso haja algum impedimento no cadastro da Credenciada junto ao CNES, que obste o faturamento dos serviços pelo município, a Credenciada deverá providenciar as adequações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação do credenciamento, sob pena de suspensão/bloqueio da agenda e posterior descredenciamento.
- **Certificado do PNQC** (Programa Nacional de Controle de Qualidade).

8.4.2 Os exames deverão ser realizados com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

8.4.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.4.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Requisitos de Qualificação

8.5.1 A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

8.6 Requisitos Legais

- ✓ Lei nº 14.133/21;
- ✓ O INMETRO;
- ✓ CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (Lei nº 8.078, de 1990);
- ✓ Registro Profissional (CRM, CRF, CRBIO E CRBM);
- ✓ Alvara Sanitário Estatual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, letra e)

9.1 Das Obrigações:

9.2 Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.3 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

9.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.2 Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

9.3 Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os serviços, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho.

9.4 Prever toda a mão-de-obra, materiais e insumos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

9.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras e tubos para coleta de sangue, específicos para cada tipo de exames.

9.6 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a PREFEITURA.

9.7 Prestar os serviços e fornecer os materiais e insumos com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores e vigilância sanitária.

9.8 Dispor de instalações físicas, com estrutura e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança.

9.9 Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas a respeito da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.9.1 Tratar os usuários com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

9.10 Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações.

9.11 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do Edital.

9.12 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.13 Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviços a ser fornecido.

9.14 Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelas execuções dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

9.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

9.16 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do Contrato.

9.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

9.18 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

9.19 Fornecer os números de telefones, ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no Contato para o atendimento.

9.20 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.21 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

9.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.23 Preencher todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação permitindo a fiscalização dos serviços prestados.

9.24 Responder pelos serviços prestados aos usuários, isentando integralmente a Prefeitura de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir se lesado.

9.25 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

9.26 Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.

9.28 Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal;

9.29 Apresentar a nota fiscal, no prazo estabelecido neste instrumento contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

9.30 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

II- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

III- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

V- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

VI- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VII- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

VIII- Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

IX- Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

() Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, situada na Travessa nº 33 - Centro - CEP 78.565-000 - Nova Bandeirantes/MT.

(X) Conforme abaixo descrito:

10.1 Os exames laboratoriais em que a licitante se propor a ser credenciada deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada dentro do Município de Nova Bandeirantes/MT, mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviços.

10.2.1 Não serão credenciados postos de coletas;

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DOS BENS

11.1 Os Resultados dos Exames Solicitados deverão ser realizados e entregues de forma imediata, ou no prazo máximo de 12 (doze) horas, dependendo da complexidade, com exceções em casos justificados ou para exames que naturalmente demandam mais tempo para análise e resultado.

11.2 Executar os serviços de forma PARCELADA de acordo com a necessidade e demanda da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

11.3 Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os serviços, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional (**CRM, CRF, CRBIO E CRBM**).

11.4 **OS PACIENTES DEVERÃO SER ATENDIDOS CONFORME AGENDAMENTO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, não considerando quaisquer outros atendimentos sem a respectiva autorização.

11.4.1 A logística para realização dos exames, será de responsabilidade do setor de Regulação da Secretaria de saúde, conforme as urgências e exames que já estavam agendados.

11.5 **Do sistema de Rodízio e exames:**

11.5.1 Os serviços serão **REALIZADOS EM SISTEMA DE RODÍZIO** da seguinte forma:

- **Rodízio por Valor Estimado:** Os serviços serão distribuídos entre os laboratórios credenciados por meio de um sistema de rodízio, com um valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada rodada. Essa abordagem busca garantir uma distribuição financeira equitativa entre os prestadores de serviço.
- **Ordem de Serviço:** Uma ordem de serviço formal será emitida para indicar qual laboratório iniciará a rodada de atendimento, assegurando a transparência e a organização do sistema.
- **Dos Pacientes:** A implementação do rodízio também leva em consideração o bem-estar dos pacientes. O objetivo é evitar que um mesmo paciente precise se deslocar a múltiplos laboratórios para realizar diferentes exames solicitados em um único pedido médico, prevenindo múltiplas coletas de sangue ou outros materiais.
- **O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento**, sendo que o primeiro credenciado será o primeiro a executar os serviços.
- **Havendo mais de um credenciado na mesma data**, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.
- **Fornecimento de Orientações de Preparo:** É fundamental que o laboratório forneça orientações claras e precisas sobre qualquer preparo necessário para a realização dos exames. Isso garante que o paciente esteja adequadamente preparado, o que pode influenciar diretamente na qualidade e na precisão dos resultados. As orientações devem ser acessíveis, em linguagem clara e fornecidas com antecedência suficiente.
- **Entrega dos Exames Assinados:** A entrega dos resultados deverá ocorrer em prazo limite compatível com a complexidade de cada exame. Os resultados serão entregues em papel específico e assinados pelo profissional responsável. Os prazos de entrega serão informados aos pacientes no momento do agendamento ou da realização do exame. Adicionalmente, o laboratório poderá oferecer a opção de entrega dos resultados de forma digital." Se exame for realizado em laboratório terceirizado, deve apresentar o nome do laboratório responsável e as mesmas informações anteriores;
- **Todas as 2ª (segundas) vias, emitidas**, de resultados de exames será de total responsabilidade da CREDENCIADA, sem ônus para a CREDENCIANTE;
- **Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos**, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.
- **Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- **É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais**, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários, familiares ou seus responsáveis, por serviços cobertos pelo Contrato.
- **Para a execução desses serviços** e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento de toda a equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

administrativa e técnica, por sistemas, por todos os insumos, impressos e material de consumo específico a serem utilizados, bem como pela realização de manutenção preventiva e corretivos equipamentos, da limpeza, da vigilância e da adequação da infraestrutura física do local da prestação do serviço, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência;

- **Os protocolos técnicos de atendimentos** adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal, assim como os fluxos de encaminhamento;
- **O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente**, seguido da prestação dos serviços credenciados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização fornecida pela Central de Regulação do Município, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizadores, bem como documentos pessoais (RG, CPF e cartão do SUS) dos usuários a serem atendidos;
- A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, **não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.**

11.6 Do horário de atendimento estabelecido:

- **Horário Comercial:** O atendimento padrão para a realização dos exames será durante o horário comercial.
- **Atendimento em Urgências e Emergências:** Em situações de urgência e emergência, os laboratórios credenciados deverão estar disponíveis para realizar os exames necessários, inclusive durante os finais de semana e feriados.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, letra f)

12.1 Deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, letra g)

13.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

13.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

13.3 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

13.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

13.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13.7 O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

União;

- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

13.8 A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

13.9 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.10 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

13.11 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

13.12 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

13.13 O prazo para pagamento não será superior a **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.14 A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

13.15 O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

13.16 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, letra g)

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta, Amparo legal; Lei 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O critério de julgamento é pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 6º, XXIII, letra j)

A despesa será custeada pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 134– MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

322 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

15.1 OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1515/2023 e Lei Municipal 1530/2023 Artigo 1º.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os critérios de habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista serão os estipulados no edital.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, para fins de qualificação técnica:

() Não se aplica

(X) Se aplica

17.1 Prova de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Classe Competente (CRM, CRF, CRBIO E CRBM), com a respectiva certidão de regularidade;

17.2 Prova de Registro da Pessoa Física (Responsável Técnico da Empresa) junto ao Conselho Classe Competente (CRM, CRF, CRBIO E CRBM), com a respectiva certidão de regularidade;

17.3 Alvará da Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso, para funcionamento, com CNPJ do laboratório instalado no Município de Nova Bandeirantes, em plena validade e compatível com o objeto do certame;

17.4 Comprovante do Cadastro Atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

17.5 Certificado do PNQC (Programa Nacional de Controle de Qualidade).

17.6 Atestado de Capacidade Técnica.

18. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA (SE HOVER)

(X) Não se aplica

() Se aplica

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial aos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

19.2 Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº. 14.133/21 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de abril de 2025.

Wilson Rodrigues de Araújo
Secretário de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

Razão Social:	
CNPJ:	Inscr. Estadual:
Endereço:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Móvel:
Dados Bancários (Banco, Agência e Conta):	

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Total Geral>>>>>>>>					

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas neste Credenciamento, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes neste requerimento de credenciamento.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto do Credenciamento, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Local e data Carimbo da empresa/Assinatura do responsável
(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, em atenção ao edital de **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, DECLARA:

a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega dos documentos de credenciamento.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de ~~dezes~~seis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos:

Ressalva: ~~emp~~rega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

e) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que seu credenciamento está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame;

h) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que seu credenciamento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

j) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que conhece os locais de prestação/entrega dos produtos, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Local e data Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ANEXO V FICHA CADASTRAL

Para fins de agilidade no cadastro das empresas que participarão deste Credenciamento, esta ficha cadastral deverá ser preenchida e assinada pela responsável empresa, e entregue no junto com o termo de credenciamento e outros documentos de habilitação.

Inexigibilidade XX/2025:

DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: ☐ SIM ☐ NÃO

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA: MICRO EMPRESA ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE ☐ EMPREENDEDOR INDIVIDUAL OUTROS ☐ QUAL

ENDEREÇO COMPLETO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

TIPO DA EMPRESA:

☐ INDIVIDUAL

☐ LTDA

☐ S/A

☐ OUTROS. QUAL _____

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL:

(É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL)

SOCIO 01 - NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

SÓCIO 02 - NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO:

(É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____ SSP/ _____

CPF: _____



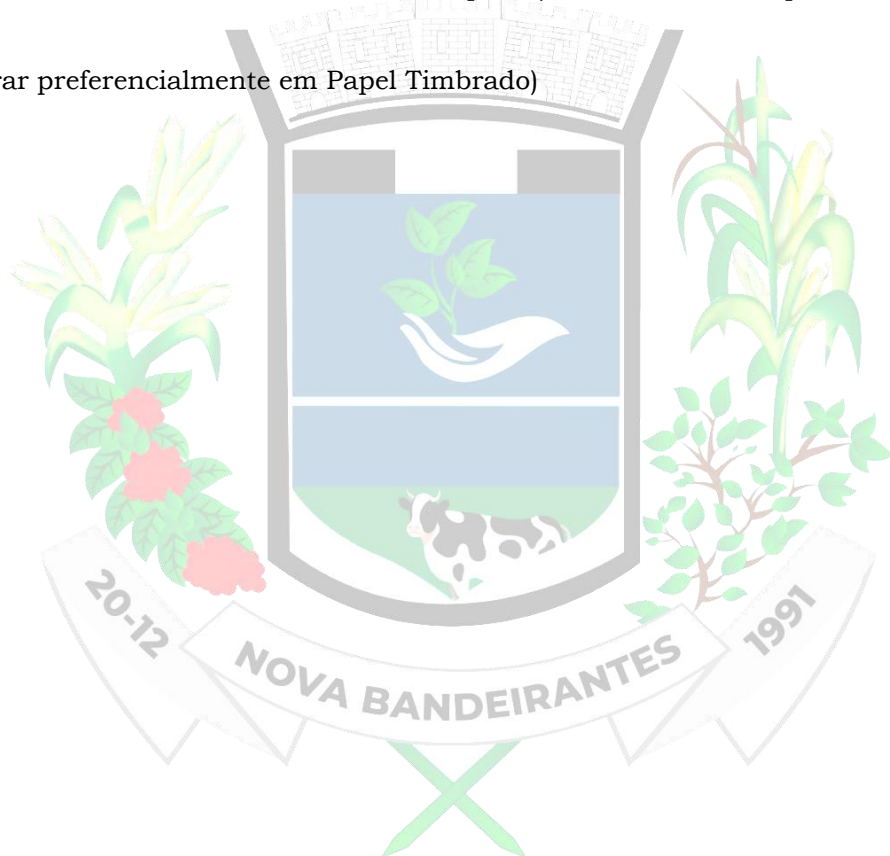
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____

Local e data Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO N. XX/20__

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº. 62, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. ...-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. ..., residente na Cidade de Nova Bandeirantes/MT denominado neste momento CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na n.º, Bairro, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a), ..., portador(a) do RG nº SSP/..... e do CPF nº, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital do Credenciamento;
- 1.3.3 A Carta de Credenciamento do Contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

3.2. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para fiscalizar e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

3.3. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

6.2 Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

6.3 Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento dasociedade;

6.4 No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor.

6.5 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Bandeirantes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134- MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
322 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

8.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

8.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

9.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

9.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

9.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do termo de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Nova Monte Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: